



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

ANO VII - São Paulo, 30 de abril de 1976 - Nº 192

DIA CONTINENTAL DO SEGURO

Ponto Alegre será o centro das comemorações em homenagem ao Dia Continental do Seguro, dia 14 de maio próximo, sob o patrocínio da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização e do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização no Estado do Rio Grande do Sul. Os convites para a recepção nos salões do Ponto Alegre Country Club foram dirigidos pelas entidades patrocinadoras dos festeiros.

PROTEÇÃO CONTRA EXPLOSÃO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM ÁREAS PERIGOSAS DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS E PETROQUÍMICAS

A Associação Brasileira de Normas Técnicas, Delegacia de São Paulo, realizará nos próximos dias 20 e 21 de maio, um Seminário sobre Proteção Contra Explosão de Instalações Elétricas em Áreas Perigosas de Indústrias Químicas e Petroquímicas, destinado a analisar os fundamentos de segurança e proteção, bem como a construção, os ensaios, a montagem e a operação de equipamentos elétricos em áreas perigosas das indústrias químicas e petroquímicas. As conferências serão proferidas no idioma inglês por técnicos alemães, no Instituto de Engenharia de São Paulo - Viaduto Dona Paulina, 80 - 8º andar. Informações sobre inscrições e programa poderão ser obtidas na sede da ABNT em São Paulo, à Rua Marquês de Itu, 88 - 5º andar.

EMPRESAS EXPORTADORAS - ESTÍMULOS FISCAIS

Quando os produtos manufaturados exportados tiverem seu seguro coberto por seguradora nacional ou seu transporte efetuado em veículo ou embarcação de bandeira brasileira, poderá ser acrescido ao valor das vendas para o exterior o montante do seguro ou do frete, ou de ambos, se for o caso. Essa permissão está no parágrafo 3º, do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.456, de 07.04.76, que concede estímulos fiscais às empresas comerciais exportadoras, publicado no Diário Oficial da União de 8 subsequente.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAF" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

ANO VIII - São Paulo, 30 de abril de 1976 - Nº 192

NESTE NÚMERO

Páginas

NOTICIÁRIO 1

FENASEG

Ata nº (42)-07/76, de 08.04.76 2
Circular Fenaseg-14/76, de 09.04.76 3

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Resolução nº 371, de 09.04.76 4

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução CNSP nº 01/76, de 16.01.76 5 a 15

SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Comunicações sobre o exercício da profissão de corretor de seguros 16

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Carta-Circular 00-013/76, de 05.04.76 ... 17

IMPRENSA 18 a 22

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

CSI-LC - Comunicações 1 a 6
CSTC-RCTR-C - Comunicações 6 e 7

CORRETORES DE SEGUROS REGISTRADOS NA SUSEP - SP ... Anexo

* * * *

NOTICIÁRIO

PESQUISA DE SALÁRIOS

Termina dia 17 de maio próximo o prazo para devolução do caderno de pesquisa salarial organizado pela Comissão de Recursos Humanos. Os cadernos deverão ser remetidos ao Sindicato aos cuidados daquele órgão técnico.

CORRETORES DE SEGUROS REGISTRADOS NA SUSEP - SP

Prosseguimos, nesta edição, a divulgação da relação dos novos Corretores de Seguros, pessoas físicas e jurídicas, registrados com cartão definitivo na Delegacia da Superintendência de Seguros Privados em São Paulo.

EMPREGOS DE CHAPAS VBL - AGRAVAÇÃO DO RISCO

A CTSI-LC da FENASEG transmitiu aos interessados Vermiculita do Brasil Ltda. que aquele órgão considera o produto placa de Vermiculita VBL como não agravante das classes de construção no seguro incêndio, devendo porém, ser sempre fornecido aos compradores um certificado de garantia de qualidade do produto a fim de que sejam evitadas dúvidas quanto à origem do material empregado na fabricação das placas (Vermiculita). Esse entendimento constou do Boletim Informativo da FENASEG nº 349, de 05.04.76.

CIRCULARES DA SUSEP

Foram publicadas no Diário Oficial da União as seguintes Circulares expedidas pela SUSEP:

- nº 15, de 25.03.76 - BI-191 - DOU-09.04.76
- nº 16, de 29.03.76 - BI-191 - DOU-12.04.76
- nº 17, de 29.03.76 - BI-191 - DOU-12.04.76
- nº 18, de 30.03.76 - BI-191 - DOU-12.04.76

OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL

O Ministro da Fazenda fixou, para o mês de abril de 1976, em 2,38% o acréscimo referente à correção monetária mensal aplicável às Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável. Nestas condições, o valor de cada Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional será de Cr\$ 142, 24 (cento e quarenta e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos). A Portaria Ministerial estabelecendo o reajuste foi publicada no Diário Oficial da União de 30.03.76 - Seção I - Parte I.

QUADRO ASSOCIATIVO

Por ter sido incorporada pela Sul América Cia. Nacional de Seguros de Vida a Áurea Seguradora S/A solicitou desfiliação do corpo associativo do Sindicato.

SETOR SINDICAL (FENASEG)

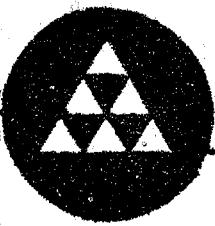
DIRETORIA

ATA N° (42) - 07/76

Resoluções de 08.04.76:

- 01) Divulgar o parecer do Assessor Jurídico sobre o reajuste salarial das telefonistas. (760.244) (**)
- 02) Tomar conhecimento da carta do Sindicato dos Seguradores de Pernambuco, a propósito da incidência do ISS sobre custo de apólice, sugerindo-se que seja feito recurso administrativo. (760.821) (**)
- 03) Considerar como enquadrado na categoria 3 da Tabela de Prêmios de Seguro DPVAT os ônibus para transporte de escolares e de propriedade do respectivo colégio. (760.225) (**)
- 04) Aprovar a criação de uma subcomissão para estudo de projeto de registro geral de documentos (apólices, faturas, endossos, etc.) e solicitar às seguradoras sugestões para elaboração do referido projeto. (760.257)
- 05) Convocar o Conselho de Representantes para reunião às 15h 30m do dia 22 - do corrente, a fim de deliberar sobre fixação de mensalidade e sobre apresentação, ao Governo, de esquema de privatização do setor de Seguros. (F.116/68) e (750.753)

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO



CIRCULAR
FENASEG-14/76

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1976.-

REGISTRO GERAL DE DOCUMENTOS

Temos a satisfação de informar às companhias de seguros que esta Federação resolveu criar, na sua Comissão de Assuntos Contábeis, Subcomissão que terá o encargo de elaborar projetos de registro geral de documentos (apólices, faturas, endossos etc.), em face da necessidade e conveniência de serem atualizados os atuais modelos de livros oficiais.

Para que o trabalho da referida Subcomissão possa refletir e atender as efetivas necessidades de todo o mercado, esta Federação vem solicitar às companhias de seguros que, até o dia 14 de maio vindouro, encaminhem à citada Subcomissão as sugestões que lhes ocorrerem a propósito da matéria.

Atenciosamente.

Raul Telles Rudge.
Presidente

760257
1/112
M. 1-1/26
M. 2-1/11
C. 1/37
WB/TR

NOTA: As eventuais sugestões deverão ser apresentadas através deste Sindicato.

RESERVAS TÉCNICAS DAS SOCIEDADES SEGURADORAS

BANCO CENTRAL DO BRASIL

RESOLUÇÃO N° 371

O Banco Central do Brasil, na forma do artigo 9º da Lei número 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional em sessão realizada em 7 de abril de 1976, tendo em vista o disposto no artigo 28 do Decreto-lei número 73, de 21 de novembro de 1966,

R E S O L V E:

I - Alterar a alínea "a" do inciso 3 do item II da Resolução número 338, de 13 de agosto de 1975, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) depósito a prazo, representados por certificados, em bancos comerciais, bancos de investimento ou em caixas econômicas, e letras de câmbio de aceite de instituições financeiras autorizadas;"

II - Acrescenta a seguinte alínea ao inciso 3 do item II da citada Resolução n° 338:

"e) títulos da dívida pública dos Estados e Municípios e obrigações da Eletrobrás."

III - Alterar a alínea "b" do ítem III da referida Resolução, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) depósitos à vista ou a prazo, neste caso representados por certificados, em bancos comerciais, bancos de investimento ou em caixas econômicas, e letras de câmbio de aceite de instituições financeiras autorizadas, observado que o valor máximo dessas aplicações será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor das reservas comprometidas;"

Brasília, 9 de abril de 1976

PAULO H. PEREIRA LIRA
Presidente

* * * *

(D.O.U. de 22.04.76 - Seção I - Parte III)

CNSP

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO CNSP Nº 01/76

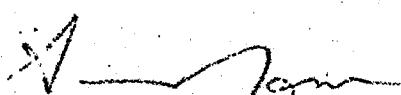
O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), em reunião plenária, realizada no dia 16 de janeiro de 1976, nos termos do art. 32, inciso II do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, e considerando o constante no processo CNSP-073/75-E,

R E S O L V E:

I - Aprovar o anexo Plano de Fiscalização Periódica, elaborado pela Superintendência de Seguros Privados.

II - Delegar competência à referida Superintendência para, sempre que julgar necessário, ajustar ou ampliar o Plano ora aprovado.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1976.


SEVERO FAGUNDES GOMES
Presidente do CNSP

(D.O.U. de 10.03.76 - Seção I - Parte I)

Anexo à Resolução CNSP-01/76, de 16.01.76

PLANO DE FISCALIZAÇÃO PERIÓDICA

A fiscalização externa, exercida pelas Delegacias, abrangerá a atividade das Sociedades de seguros privados (matriizes, agências e sucursais) e de capitalização (matrizes), bem como os Corretores de seguros, especialmente os organizados sob a forma de pessoa jurídica.

2. A fiscalização será realizada, normalmente, através de inspeções periódicas, por meio do exame das matérias objeto de QUESITOS que constituem o ROTEIRO para a execução das tarefas.

3. Todavia, quando no decorrer da fiscalização periódica for verificada a prática, por parte da Administração da Sociedade, de atos que comprometam a sua situação econômico-financeira ou concorram para o descrédito do mercado segurador (desvio de valores, saques a descoberto, apropriação indébita, uso dos haveres sociais em proveito próprio, acúmulo de seguros vencidos e de sinistros a liquidar, deficiência de reservas técnicas, venda, ou qualquer gravame irregular, ou deficiência de bens garantidores de reservas técnicas e da sua garantia suplementar, etc.), deverão tais fatos ser imediatamente comunicados ao Delegado a que estiver subordinado o servidor encarregado da fiscalização, para que ele os submeta, com urgência, à consideração do DEFIS, acompanhados de parecer fundamentado sobre a necessidade e conveniência de ser promovida inspeção geral e completa na Sociedade, mediante a designação de equipe de servidores devidamente habilitados para executá-la numa só etapa.

4. Inspeção geral e completa deverá ser realizada, também, quando, independentemente da fiscalização de rotina, for verificada a ocorrência de fatos dessa natureza.

5. O ROTEIRO tem caráter de orientação geral e, por via de consequência, se refere apenas aos principais aspectos

2.

das operações e dos serviços que devem ser fiscalizados pela SU SEP, como um todo, e não apenas dos afetos a este ou àquele Departamento. Por outro lado, o servidor encarregado da fiscalização está obrigado a registrar qualquer irregularidade ou anomalia verificada, mesmo que não mencionada expressamente no QUESTIONÁRIO.

6. Aos Delegados caberá fixar o prazo para cada inspeção periódica e elaborar o QUESTIONÁRIO necessário, indicando quais os QUESITOS do ROTEIRO que serão objeto da fiscalização, levando em conta, inclusive, os antecedentes da Sociedade a ser inspecionada.

7. Serão utilizados, pelo menos, 2 (dois) tipos de QUESTIONÁRIOS, que deverão conter todos os QUESITOS necessários à fiscalização exigida, segundo a natureza da Sociedade a ser fiscalizada: Sociedades Seguradoras, Sociedades de Capitalização e Empresas de Corretagem ou Corretores.

8. O servidor encarregado da fiscalização apresentará ao Delegado a que estiver subordinado o QUESTIONÁRIO conveniente preenchido, em duas vias, uma das quais será encaminhada ao DEFIS pelo Delegado, com informações sobre as providências, de sua alçada, que, quando for o caso, tenham sido adotadas em decorrência da fiscalização.

9. Em que pese o preponderante sentido de orientação que deverá ser dado à fiscalização, tão logo verificada irregularidade ou anomalia que exija regularização, os Delegados intimarão a Sociedade faltosa, marcando-lhe prazo razoável, e sem prejuízo do que estiver estabelecido regulamentarmente, para efetivar as correções necessárias.

10. Essa intimação será feita na pessoa de representante legal ou autorizado (diretor, gerente, procurador, agente ou representante), mediante recibo, datado e com indicação da qualidade do signatário, apostado na segunda via, através do setor de comunicações ou de pessoa designada para esse fim. Quando a intimada estiver localizada fora da sede da Delegacia, se-

3.

rã usada a via postal com recibo "AR".

11. A posterior verificação do não cumprimento da intimação, ensejará, através de representação, a instauração de processo administrativo.

12. Em face da subordinação específica estabelecida nas normas de serviço adotadas por esta Superintendência (Portaria nº 179/74), as Delegacias deverão exercer sua atividade fiscalizadora externa consoante as presentes disposições, cabendo-lhes submeter ao DEFIS qualquer dúvida a respeito do assunto.

13. O ROTEIRO se constitui dos seguintes QUESITOS que servirão de base para a elaboração do QUESTIONÁRIO a ser respondido pelo servidor incumbido da fiscalização:

QUESITOS

1º - Período (mês e ano) a que se referem os documentos examinados, integralmente ou por amostragem, segundo a respectiva natureza;

2º - Se a Sociedade (matriz, agência ou sucursal) vem observando as normas regulamentares na execução de sua atividade, ou se há irregularidades;

3º - Se os registros fiscais obrigatórios estão em ordem e atualizados, ou se há falhas ou irregularidades;

Os registros fiscais obrigatórios são:

I - Seguros

a) - Registro de apólices emitidas (Portaria DNSPC 18 /63);

b) - Registro de apólices cobradas (Circular SUSEP 58 /71);

c) - Registro de cosseguros aceitos (Portaria DNSPC 28/63);

d) - Registro de seguros diretos;

4.

- e) - Registro de bilhetes do seguro DPVAT (subitem 13.2 das normas anexas à Resolução CNSP-01/75);
- f) - Registro de bilhetes emitidos;
- g) - Registro de bilhetes do seguro DPVAT cobrados (item 32 das normas anexas à Resolução CNSP-01/75);
- h) - Registro de sinistros avisados e pagos (Portaria-DNSPC 18/63);

II - Capitalização

- a) - Registro de títulos emitidos (Portaria DNSPC 18/63).
- 4º - Se os sinistros avisados estão lançados no livro próprio, inclusive os do seguro DPVAT, ou se há falhas ou anormalidades;
- 5º - Se a Contabilidade da Sociedade está em ordem e atualizada, bem como se é centralizada na sede e se está sendo obedecido o Plano de Contas, ou se ocorre qualquer anormalidade ou irregularidade;
- 6º - Se a documentação referente às operações (propostas, apólices, notas de seguros, etc.) está arquivada e atende às formalidades legais e regulamentares (aprovação, numeração, assinaturas, etc.). Indicar número e folha do DIÁRIO (livro obrigatório) que contém o último registro contábil e a data a que se refere esse registro;
- 7º - Se a Sociedade está em dia, não só com seus compromissos para com o IR, o INPS, o FGTS, e o IRB, mas também com suas despesas para com empregados e serviços de terceiros, ou informação, com especificação e levantamento, nos casos de atrasos ou irregularidades;
- 8º - Se a Sociedade paga com regularidade os sinistros, inclusive os de DPVAT, ou se há atraso, acúmulo ou irregularidades outras, devendo, nesse caso, ser apresentado levantamento completo, bem como informado se as causas protelatórias do

5.

pagamento das indenizações decorrem de dificuldades econômico-financeiras, ou não;

- 99 - Se as despesas de aquisição (comissões de corretagem, comissões de agenciamento e outras), por amostragem, foram pagas sobre prêmios efetivamente recebidos e obedeceram aos percentuais fixados nas normas regulamentares e somente a Corretores de seguros e pessoal da produção, ou esclarecimentos objetivos sobre qualquer irregularidade;
- 10 - Se a Seguradora calcula com exatidão e, quando for o caso, promove, ou não, no prazo fixado, o recolhimento do IOF que incide sobre os prêmios de seguros diretamente por ela cobrados (Circular SUSEP 36/75);
- 11 - Se as notas de seguros são remetidas aos Bancos e se a cobrança dos prêmios é escriturada regularmente, ou esclarecimentos sobre qualquer irregularidade;
- 12 - No caso de agência ou sucursal, desde que emissoras, se os registros fiscais obrigatórios estão escriturados e atualizados, salvo quanto aos sinistros avisados, em virtude da faculdade prevista na Portaria DNSPC 35/63. Em qualquer hipótese, deverá ser apurado o procedimento com relação ao controle e pagamento dos sinistros cuja liquidação lhe couber;
- 13 - Em se tratando de agência ou sucursal, se a procuração outorgada ao representante tem os poderes exigidos no artigo 7º da Portaria DNSPC 4/48;
- 14 - Se a Sociedade (matriz) cumpre o disposto no subitem 5.1 da Circular SUSEP 43/75 (DPVAT - Depósito mensal);
- 15 - Se a Sociedade (matriz) observa, na arrecadação de prêmios do seguro de DPVAT, a proporção a que se refere o item 31 das normas anexas à Resolução CNSP-01/75;
- 16 - Se os livros previstos na LEI DAS SOCIEDADES ANÔNIMAS (registro de ações nominativas, livro de transferência de ações nominativas, livro de Atas das Assembléias Gerais, etc) estão

6.

em ordem e escriturados consoante as disposições da mesma lei (item 9 da Circular SUSEP 38/70);

- 17 - Se a constituição e aplicação das reservas técnicas estão em ordem e mereceram aprovação do DECON (indicar número e data do Ato), bem como se todos os elementos fornecidos pela Sociedade sobre a constituição e aplicação das reservas técnicas e a vinculação de bens à SUSEP estão, de fato, conforme a sua real situação e em harmonia com as normas legais e regulamentares. Em caso negativo, informar pormenorizadamente em que consistem as irregularidades ou falhas verificadas;
- 18 - Se os títulos de aquisição de todos os imóveis de propriedade da Sociedade estão registrados nos cartórios competentes, indicando devidamente a caracterização de cada um deles (espécie, localização, número do registro e do livro respectivo, etc.);
- 19 - Se as rubricas do ATIVO, CONTAS A RECEBER, CONTAS CORRENTES e subconta DIVERSOS, apresentam saldos elevados, indicando as de maior vulto e as que se apresentam incomuns, bem como apurando os motivos ou origens de sua existência;
- 20 - Da mesma forma, serão analisadas as rubricas do PASSIVO, CONTAS A PAGAR, CONTAS CORRENTES e subconta DIVERSOS;
- 21 - Examinar as DESPESAS ADMINISTRATIVAS, indicando as de maior expressão valorativa;
- 22 - Analisar os Boletins de CAIXA ou documentos equivalentes, relativos às operações das sucursais e agências, especificando a natureza do saldo apresentado;
- 23 - Se, nas Sociedades de Corretagem, o responsável (gerente ou diretor) é Corretor de seguros habilitado e registrado na SUSEP;
- 24 - Se o Corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, dispõe dos registros a que está obrigado a possuir e manter escriturados, segundo instruções vigentes, inclusive os de ordem comercial, bem como os documentos nos quais se baseiam os lançamentos feitos;

7.

- 25 - Se, em caso de mudança de escritório ou residência, o Corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, comunicou à SUSEP, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da alteração de domicílio;
- 26 - Se o Corretor de seguros, pessoa jurídica, realiza intermediação de seguros, cosseguro ou resseguro no exterior sem a devida autorização;
- 27 - Se, no caso de Preposto, o Corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, mantém arquivada em seu poder a documentação necessária à inscrição dos nomeados na relação de que trata o item 4 da Circular SUSEP 18/69;
- 28 - Se foi outorgada procuração a Preposto designado para operar em localidade diversa daquela em que está situada a sede da Sociedade, conforme dispõe a alínea "a" do item 7 da Circular SUSEP 18/69;
- 29 - Se tem conhecimento que o Corretor e/ou seu Preposto estão enquadrados no regime de proibições estabelecido no art. 125 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

8.

SOCIEDADES SEGURADORAS E DE CAPITALIZAÇÃOQUESTIONÁRIO DE FISCALIZAÇÃO

Delegacia:

Servidor:

Sociedade (matriz, agência ou sucursal):

QUESITOS

1º - Período examinado

2º - Se a Sociedade vem observando as normas regulamentares na execução de sua atividade, ou se há irregularidades:

3º - Se os registros fiscais obrigatórios estão em ordem e atualizados, ou se há falhas ou irregularidades:

4º - Se os sinistros avisados estão lançados no livro próprio, inclusive os do seguro de DPVAT, ou se há falhas ou anormalidades:

5º - Se a Contabilidade da Sociedade está em ordem e atualizada, bem como se é centralizada na sede e se está sendo obedecido o Plano de Contas, ou se ocorre qualquer anormalidade ou irregularidade:

(Localidade e data)

Assinatura do Servidor

Notas: a) - E assim sucessivamente;

b) - No QUESTIONÁRIO serão incluídos apenas os QUESITOS indicados pelo Delegado,

CORRETOR DE SEGUROS - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

QUESTIONÁRIO DE FISCALIZAÇÃO

Delegacia:

Servidor:

Sociedade (matriz, agência ou sucursal):

QUESITOS

1º - Período examinado:

2º - Se a Sociedade vem observando as normas regulamentares na execução de sua atividade, ou se há irregularidades:

3º - Se os registros fiscais obrigatórios estão em ordem e atualizados, ou se há falhas ou irregularidades:

4º - Se o responsável, gerente ou diretor, é Corretor de seguros habilitado e registrado na SUSEP:

5º - Se, no caso de Preposto, o Corretor de seguros, pessoa física ou jurídica, mantém arquivada em seu poder a documentação necessária à inscrição dos nomeados na relação de que trata o item 4 da Circular SUSEP 18/69:

(Localidade e data)

Assinatura do Servidor

Notas: a) E assim sucessivamente;

b) NO QUESTIONÁRIO serão incluídos apenas os QUESITOS indicados pelo Delegado.

10.

(Se houver necessidade de intimação)

Despacho do Sr. Delegado:

Intime-se a Sociedade para no prazo de
..... dias, regularizar (mencionar a
irregularidade que deve ser sanada), sob pena
de cominação legal.

A para providenciar.

(Data)

Assinatura do Delegado

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

BI-192-Pg.16

Comunicação (005) recobrada (a) da Superintendência de Seguros

Privados a respeito do processo (a) relativo (a) ao exercício da profissão de corretor de seguros, pessoa física e/ou jurídica, residente (a) no Estado de São Paulo.

DATA DE EXPEDIÇÃO OFÍCIO	Nº DO OFÍCIO	DATA	A S S U M T O	PROCESSO Nº	I M P R E S S A D O
DL/SP	875	07.04.76	- Retorno ao exercício da profissão de corretor de seguros. -	- - -	- REINALDO PERROCA Carteira de Registro nº 1.937. -
DL/SP	877	07.04.76	- Arquivado processo de registro e cancelado registro de firma corretora de seguros, por falta de atendimento às exigências formuladas pela SUSEP. -	SUSEP/60.717/75	- BUENO CORRETORES DE SEGUROS S/C LTDA. -
DL/SP	900	07.04.76	- Retorno ao exercício da profissão de corretor de seguros. -	SUSEP/70.467/75	- LEONIDAS BELTRAME Carteira de Registro nº 7.371 e Título de Habilitação nº 8.020. -
DL/SP	947	12.04.76	- Restabelecido registro de firma corretora de seguros, tendo em vista o atendimento às exigências formuladas pela SUSEP. -	SUSEP/66.277/75	- ASSIST - CORRETORA E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA. -

Confere com o (a) original (a)

S U S E P

IRB



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES

RIO DE JANEIRO

CARTA-CIRCULAR DO-013/76

Em 05 de abril de 1976

INCEN-009/76

Ref.: Artigo 19 da Tarifa de Seguro
Incêndio do Brasil

Em editamento à Carta-Circular DO-024/75, INCEN-014/75, em 20.08.75, comunicamos-lhes que, a partir da emissão do mês de junho, inclusive, o IRB devolverá, para a indispensável retificação, as apólices (e os respectivos CSIV) emitidas em desacordo com o art. 19 da TSIB.

Lembramos-lhes que não será relevada a multa cabível se, em decorrência do procedimento acima, a Sociedade Seguradora remeter o resseguro fora do prazo determinado pelas Normas Específicas Incêndio.

Saudações.

Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Proc. DEINC-226/75
MFP/mcaj

NOTA DO SINDICATO: - A Carta-Circular DO-024/75, INCEN-014/75, de 20.08.75, foi reproduzida no Boletim Informativo nº 178/75, deste Sindicato.

Federação forma consórcio para desestatizar seguro



Em reunião realizada ontem à tarde, o Conselho de Representantes da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização aprovam a proposta de formação de um consórcio segurador, a nível nacional. Esse consórcio terá a finalidade precípua de adquirir o

controle acionário de cinco seguradoras estatais, objetivando a destatização do setor. Mas as pequenas empresas seguradoras vêem nesse consórcio uma forma de as grandes empresas monopolizarem os seus capitais e respectivos mercados. Na reunião do Conselho de Representantes

da Federação, foto ao lado, o presidente da entidade, Sr Raul Telles Rudge, afirmou que "hoje, através de sociedades anônimas, o Estado continua a invadir o mercado segurador, para usar privilégios que levam à crescente absorção de espaços ocupados pela iniciativa privada".

A Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e de Capitalização vai formar um consórcio integrado por todas as sociedades de seguro que o desejarem, com o propósito de realizar a privatização do setor no país. O consórcio terá a finalidade de adquirir o controle acionário de oito seguradoras estatais, das quais duas são nacionais.

A decisão foi tomada ontem à tarde em reunião do Conselho de Representantes da entidade, da qual participaram os presidentes de Sindicatos de Empresas de Seguro de todo o país. De acordo com a decisão, a organização provisória e a administração do consórcio segurador ficarão sob a incumbência da presidência da Federação Nacional.

DECISÃO

Na reunião de ontem, o conselho decidiu que os recursos financeiros do consórcio segurador serão formados pelo montante que se fixará em função de investimentos a serem realizados e recolhidos das companhias de seguros que quiserem aderir, e na proporção das quotas que previamente cada uma delas se dispuser a subcrever.

Para a aquisição do controle acionário das oito empresas estatais do setor, a Federação determina que isso será feito na base de três condições fundamentais. A primeira delas refe-

re-se à promulgação de atos ou leis federais necessários à venda do controle acionário das seguradoras estatais, e a proibição de que a corretagem de seguros seja explorada por qualquer entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer um dos níveis de Governo.

A segunda condição estabelece a transformação das seguradoras privatizadas em duas empresas destinadas a operar em seguro rural e seguro de crédito, de forma a cobrir as necessidades da economia nacional nesses setores. A terceira e última condiciona o pagamento das ações negociadas em condições de prazos consistentes com os interesses das partes envolvidas.

Ao propor ao Conselho de Representantes da Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados e de Capitalização a formação de um consórcio segurador, o presidente da entidade, Sr Raul Teles Rudge, considerou que "hoje, através de sociedades anônimas, o Estado continua a invadir o mercado segurador, não para competir em igualdade de condições, mas para usar privilégios que levam à crescente absorção de espaços ocupados pela iniciativa privada".

Para o presidente da entidade, "o Governo federal

deu-se conta desse processo de estatização e tomou duas medidas legais sucessivas para atenuar suas consequências". Essas medidas referem-se ao Decreto-Lei nº 78/66, que obriga os órgãos públicos a organizar sociedades anônimas, e a Lei nº 5.627, que estancou a proliferação das empresas estatais.

PROBLEMAS

Aos membros do Conselho de Representantes, o Sr Raul Teles Rudge afirmou que "como saldo de tudo isso, porém, ficaram de qualquer maneira os atuais focos de estatização, constituídos por duas empresas federais e seis outras estatais." O presidente da entidade crê que a médio e longo prazos esses focos irão gerar problemas sérios no setor, "pois a tendência das empresas estatais é a sua própria expansão, à custa de agressividade e de privilégios cada vez maiores."

Acrecenta o Sr Raul Rudge que o próprio Governo federal vem manifestando publicamente sua disposição de desestatizar a economia e, através de imóveis e pronunciamentos, chegou mesmo a convocar o empresariado para a sugestão de esquemas viáveis a esse objetivo. Para ele, a convocação geral abrange a classe seguradora, "talvez a primeira a amparar o processo de estatização, iniciado

do em 1944 com a decretação do monopólio do seguro de acidentes do trabalho."

Ac finalizar as suas considerações, o Sr Teles Rudge afirmou que "sob pena de perder a vez e a voz amanhã, a classe seguradora não pode omitir-se hoje, abrindo mão da oportunidade que o Governo agora oferece à privatização do setor. Além, foram os seguradores os primeiros a suscitar o debate do problema e a encaminhar, oficialmente, proposta de absorção de empresas estatais."

AS PEQUENAS

As pequenas empresas seguradoras do país vêm, na formação do consórcio, uma forma de as grandes empresas monopolizarem os seus capitais e respectivos mercados. Por isso mesmo, seus dirigentes não querem prestar esclarecimentos sobre os benefícios que esse consórcio poderá trazer para o mercado, pelo menos por enquanto.

Um dirigente de uma pequena seguradora carioca afirmou que desconhece os mecanismos de atuação desse futuro consórcio, mas adianta que de qualquer forma ele se constituirá numa excelente chance para as grandes empresas do setor se desfizerem das pequenas empresas privadas, e elevarem ainda mais o seu capital.

Seguro Óbvio

A formação de um consórcio de seguradoras para absorver as empresas estatais — do Governo federal ou não — é uma resposta prática, concreta e imediata dos empresários às intenções do Governo de devolver à iniciativa privada os espaços ocupados por distração ou inadvertidamente.

Estamos, na prática, diante de um teste que permitirá avaliar no plano mais simples até onde as intenções publicamente manifestadas poderão se traduzir em realidade. Isto porque o setor segurador não oferece maiores dificuldades para uma desescalada estatal: — ele tem tradição, comprovada eficiência, não necessita importar *know-how* especial, não quer linhas especiais de crédito do próprio Governo para comprar suas companhias e pode perfeitamente assumir as responsabilidades "sociais" de alguns tipos de seguros que supostamente justificariam a ação estatal.

Quem acompanha, entretanto, a longa novela das manifestações de interesse das seguradoras em adquirir as empresas estatais sabe que, por extensão, existem resistências localizadas talvez mais no nível burocrático que no nível político.

Mas a proposta feita pela Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados contorna também esses problemas. A formação de um consórcio liquida quaisquer argumentos sobre favoritismo, abrindo, ainda, campo para outras ações cooperativistas capazes de solucionar os

impasses em outras áreas nas quais o Governo entrou, por falta de "massa crítica", entre as empresas privadas.

Caso se concretize a compra ou a transferência das companhias estatais para o setor privado, será este o primeiro em que o Estado nada terá — ressalvada, é claro, a Previdência Social. Não se trata, portanto, de uma ação que resulte na abertura de novos espaços vazios. As companhias de seguro cresceram consideravelmente nos últimos anos, assumindo todos os riscos inerentes a uma sociedade em desenvolvimento cujas taxas de expansão do Produto Interno Bruto crescem em níveis elevados. Elas demonstraram capacidade inovadora, no plano interno e externo, e são também um setor onde o capital brasileiro já ultrapassou de muito as necessárias economias de escala mínimas para operar.

Outros passos podem ser dados nesta área, envolvendo segmentos mais amplos da própria previdência privada. Mas é bom que não se diversifiquem os objetivos. Se o Governo realmente está empenhado em agir de forma liberalizante, isto pode ser feito amanhã: do outro lado as empresas encontram-se preparadas.

Seria de todo conveniente que também os Governos estaduais contemplassem a disposição política do Governo federal, agindo de forma a facilitar a absorção das empresas públicas locais. Não faz sentido, a propósito, uma dissonância entre os dois níveis de decisão. E nem há argumentos lógicos em contrário.

IMPRENSA

Segurador diz como privatizar mercado

"A privatização do seguro é um movimento com o objetivo de resguardar o sistema da livre empresa, o que envolve o interesse geral da classe e exige, por isso mesmo, a participação de todas as seguradoras privadas" — disse ontem ao GLOBO o sr. Carlos Frederico Motta, presidente do Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro.

Não se pretende adquirir as empresas estatais, acrescentou, somente para substituir capitais públicos por investimentos privados. "A ideia é transformá-las em duas empresas que irão dinamizar áreas de grande interesse público, as quais a iniciativa privada ainda não pôde ter pleno acesso: a dos seguros de crédito e a dos seguros rurais".

Como será o consórcio

Aprovando o esquema de privatização que será agora proposto ao Governo, os sindicatos estaduais da classe seguradora, que compõem o Conselho de Representantes da Federação Nacional (Fenaseg), decidiram-se pela fórmula inicial do consórcio.

Esse é um termo, explicou Carlos Frederico Motta, que no caso não tem significação jurídica, limitando-se a designar o processo de aglomeração das seguradoras privadas para a tarefa solidária da privatização que se intende realizar. "A forma jurídica é definitiva virá depois, segundo o resultado de estudos que se aprofundarão na medida em que evoluam, tanto as negociações com as seguradoras estatais, como o nosso conhecimento dos rumos finais da transação a ser feita".

Carlos Motta admitiu a hipótese de que o consórcio venha a corporificar-se numa sociedade anônima, "holding" das duas seguradoras especializadas que serão o

produto final da privatização.

— Isso por ora é simples hipótese, pois a solução final dependerá do consenso das seguradoras privadas que aderirem ao consórcio, isto é, de todas elas, segundo esperamos.

Quem participará

Esclarecendo que a adesão ao consórcio é livre, ampla e sem restrições, o presidente do Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro, informou que, se alguma pressão vier a ser feita pelos órgãos representativos da classe, será no sentido de evitar que alguma empresa seguradora incista em excluir-se ou omitir-se, ficando alheia a esse movimento de cunho eminentemente coletivo.

— O objetivo é resguardar no setor do seguro o sistema da livre empresa. Portanto, realizada a privatização, o efeito obtido será a plenitude funcional de um regime que interessa a todas as seguradoras privadas, pois é esse o regime que a cada uma delas oferece o clima ideal para a realização de suas potencialidades. E se o interesse é geral, não se pode admitir que alguém se abstenha, e sim ao contrário até mesmo exigir que todos participem".

A decisão do Conselho de Representantes da Fenaseg, frisou Carlos Frederico Motta, é aliás absolutamente clara a esse respeito: "Constituir um consórcio integrado por todas as sociedades de seguros que o desejarem".

— É evidente a necessidade dessa condição voluntiva. A Fenaseg não tem poderes legais para tomar, nessa matéria, decisões capazes de obrigar as seguradoras, que são livres para aderir ou não.

As empresas privadas não querem apenas substituir capitais públicos por investimentos particulares ou que algumas seguradoras

passem a controlar outras. Essa fase de recomposição do quadro empresarial já passou, já produziu todos os resultados que o próprio Governo visava, concedendo incentivos às fusões e incorporações. "O que se pretende agora é desestatizar; é deixar a atividade seguradora entregue à iniciativa privada. Exatamente para acentuar esse cunho do movimento reivindicatório da classe, a proposta que vai ser levada ao Governo estabelece destinação específica para as seguradoras estatais. A ideia é transformá-las em duas empresas que irão dinamizar áreas de grande interesse público, as quais a iniciativa privada por várias razões e obstáculos ainda não pode ter pleno acesso: as áreas não lucrativas dos seguros de crédito e dos seguros rurais".

Privilégio das estatais

Como salientam os empresários, o exercício da atividade seguradora pelo Estado não tem sentido, justificação jurídico-constitucional nem a finalidade de atender qualquer imperativo de interesse público. E em suma uma atividade, no entender de Carlos Frederico Motta, que em última análise desserve ao interesse coletivo, pois a rigor desvia o Estado de suas verdadeiras funções e de áreas onde sua ação econômica produtiva pode ser socialmente útil e constitucionalmente válida.

O problema não é acadêmico, nem se confina dentro da moldura de um direito constitucional em tese. "Expande-se a largos passos, entre as seguradoras estatais, um sistema operacional que é a negação do regime da iniciativa privada e da economia de mercado. É o sistema do privilégio, criado pela máquina administrativa ou por via de lei, que põe a seguradora oficial ao abrigo

da competição e da necessidade empresarial de conquistar clientela e posições à custa de eficiência e de êxito no julgamento do público".

— Esses privilégios, destaca o segurador, criam ilhas dentro do mercado, constituídas por clientelas cativas das seguradoras estatais. Ali se formam áreas de operação exclusiva, o que na expressão dos economistas caracteriza o regime da concorrência monopolística. E na medida em que essas áreas cresçam, tanto mais ficará sufocada a iniciativa privada. É isso que, por estar em antagonismo completo e radical com o regime da livre empresa, a privatização visa acabar no setor do seguro.

Seguros rurais

A classe seguradora neste passo pretende ir mais adiante, segundo o presidente do Sindicato dos Seguradores do Rio de Janeiro. "Com a privatização vamos, simultaneamente, atacar setores críticos não solucionados pela iniciativa estatal. Um deles é o dos seguros rurais".

Cabe aqui deixar claro, frisou o empresário, que a iniciativa privada não merece a acusação de se haver atheado da exploração daqueles seguros por serem destituídos do atrativo da lucratividade. "A selvação da lavoura sempre foi uma bandeira capaz de encontrar mãos ávidas para empunhá-la. E o seguro, convém frisar, é um dos instrumentos de estabilidade econômica do produtor rural. Recorde por isso que a primeira tentativa de proporcionar essa forma de estabilidade, transcendendo ao nível simplesmente estatal, foi a criação da Companhia Nacional de Seguro Agrícola, somando capitais públicos e privados. Aquela empresa afinal fracassou e foi extinta por ter em 1966.

As seguradoras privadas, com recursos comprometidos nesse empreendimento estatal, não tinham evidentemente condições para operar em seguros rurais, enquanto estivessem em funcionamento a empresa mista constituída para explorar essas modalidades".

Com a legislação de 1966 — revela Carlos Frederico Motta — os seguros rurais foram estruturados em novos moldes. Mas não puderam ser operados desde logo, já que a lei promulgada, não sendo auto-aplicável ficou dependendo de regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados. Foi nesse interim que as seguradoras estatais começaram a surgir, a pretexto de suprirem lacuna existente num setor de elevado interesse público.

— O fato é que são decorridos quase dez anos e as seguradoras oficiais até hoje não conseguiram superar a falha de um desempenho inexpressivo. Tanto assim que o Governo Federal, visando corrigir em parte essa deficiência, apressou-se a montar a solução provisória do Proagro, a ser posteriormente substituída por um adequado esquema de seguros rurais.

Demonstrando que as seguradoras estatais, ao contrário de seus alegados programas de ação, na verdade vêm minimizando os seguros rurais, o segurador disse que naquelas empresas tais seguros não chegam a perfazer 3 por cento do seu faturamento global, o que exprime nítida preferência pelas operações nas demais modalidades. E mais ainda, acrescenta ele: as operações de seguros rurais limitam-se a reduzidas áreas de São Paulo e Minas Gerais, sendo repassadas às seguradoras privadas, ao Instituto de Ressseguros do Brasil e ao Governo Federal. "Nosso esquema de

privatização, repito, não se resfinge ao objetivo de encerrar o capítulo da esdrúxula e inconstitucional participação direta do Estado nas atividades empresariais do nosso setor. Tem ainda o alto propósito de agrupar as empresas oficiais num projeto integrado em que a iniciativa privada fará investimentos, tentando dar eficiência e dinamismo aos seguros rurais em escala nacional."

Carteira de crédito

Nosso projeto, destacou o empresário, estende-se também aos seguros de crédito, em particular nas suas variantes que se destinam a apoiar o incremento das exportações nacionais.

"Nas seguradoras estatais esse seguros apenas representam dois centésimos por cento do faturamento total. As seguradoras privadas chegaram a dar expansão razoável a essas carteiras, mas tiveram que trabalhar à base de sistema praticamente inviável, ultrapassado em quase todo o mundo".

Segundo a experiência internacional, o modelo mais bem sucedido de operação dos seguros de crédito, acrescentou, é o da seguradora especializada, que além de reduzir custos atinge maior eficiência administrativa e técnica, sobretudo pela centralização dos serviços de cadastro e de análise das tendências de mercados e do próprio sistema econômico, de curto, médio e longo prazos.

"Esse é outro aspecto importante do nosso esquema de privatização, pois ali o que se coloca em equação é mais um dos problemas prioritários do setor de seguros, para cuja solução a iniciativa privada ainda não teve oportunidade de contribuir na escala das suas verdadeiras potencialidades".

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES EXTINTORES

Desconto de 5% (cinco por cento) concedidos aos seguintes segurados:

- PMT-PLÁSTICOS MOLDADOS E TAMPAS LTDA.-RUA SANDE, 200-VILA LEOPOLDINA-SP

LOCAIS: 1, 2 e 4

PRAZO: 31.03.76 a 31.03.81.

- OXIGÊNIO DO BRASIL S/A.-AV. HUGO FUMAGALI, 50-GUARULHOS-SP

LOCAL: extensão: 3

PRAZO: 24.03.76 a 15.01.81.

- PURINA ALIMENTOS LTDA.-RUA ANTONIO BASILIO, 1281-NATAL-RIO GRANDE DO NORTE

LOCAIS: 1, 3, 4 e 5

PRAZO: 31.03.76 a 31.03.81.

- INDÚSTRIA E COMÉRCIO BRODOL LTDA.-ESTR. VIA ANCHIETA-RIBEIRÃO PIRES KM. 39/40-SP

LOCAIS: extensão: 1, 3, 7, 8 e 10

PRAZO: 09.03.76 a 14.10.80.

- UDDEHOLM DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-AV. GUARAPIRANGA, 1389-SP

LOCAIS: 1, 2 (térreo e altos), 3, 4, 4A, 5, 7 (térreo, 2º e 3º pav.) e 8

PRAZO: 09.03.76 a 09.03.81.

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.-RUA DR. SILVA AIROSA, 28-SP

LOCAIS: renovação: 1, 1A, 1B, 2 (térreo e altos), 3, 3A, 4, 5, 6 e 11
extensão: 8, 9, 10, 12, 13, 14 e 15

PRAZO: 24.02.76 a 24.02.81.

- CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A.-CANTEIRO DÉ OBRAS-USINA DE ÁGUA VERMELHA-GUARANI D'OESTE-SP

LOCAIS: 1A, 1B, 2, 3 e 4

PRAZO: 16.03.76 a 16.03.81.

- VESCAM S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. JUNDIAÍ, 1465- JUNDIAÍ-SP

LOCAIS: 1 (térreo); 1 (2º pav.)
2-térreo; 2 (1º mezanino); 2 (2º mezanino); 3 1; 5; 6 e 7

PRAZO: 10.03.76 a 10.03.81.

- BRASIMET COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.-AV. DAS NAÇÕES UNIDAS, 753 STO. AMARO-SP

LOCAIS: 2, 2A, 3, 4, 5 (1º/2º pavimento), 6 (1º/3º pavimento), 7 (1º/2º pavimento), 8, 9, 13, 18 e 19

PRAZO: 05.04.76 a 06.04.81.

- LUCAS DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-ROD. RAPOSO TAVARES, KM. 30-COTIA-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 12, 13, 20, B e C

PRAZO: 23.03.76 a 23.03.81.

- MOVICARGA EQUIPAMENTOS DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA LTDA.-ROD. RAPOSO TAVARES-KM. 30,5-COTIA-SP

LOCAIS: 1, 1A e 4; 2; 6 e 12; 7; e 8

PRAZO: 04.03.76 a 04.03.81.

- TEMA TERRA MAQUINÁRIA S/A.-KM 111 DA VIA ANHANGUERA-SUMARÉ-SP

LOCAIS: extensão: 1 (térreo e mezanino), 2 (térreo e mezanino), 3 a 5

PRAZO: 25.03.76 a 12.01.81.

- BARBER GREENE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-AV. RENATO MAYA, 1430-GUARULHOS-SP

LOCAIS: 1, 2, 3 (térreo e altos), 3A, 4 (térreo e altos) e 5/13

PRAZO: 09.03.76 a 09.03.81.

- PHILIP MORRIS BRASILEIRA S/A.
DE CIGARROS.-EIXO INDUSTRIAL,
KM. 13,4-CURITIBA-PARANÁ

LOCAIS: 1, 1A/D, 2, 3, 5, 7 e 11
PRAZO: 16.03.76 a 16.03.81.

- LPC-LATICÍNIOS POÇOS DE CAL-
DAS S/A.-AV.BRASIL, 853-S.JO-
SÉ DO RIO PARDO-SP

LOCAIS: extensão: 7, 23 e 26
PRAZO: 15.03.76 a 06.01.81.

- AURORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S/A.
RUA FUNCHAL, 338-SP

LOCAIS: 1-térreo e altos; 2, 3
térreo e sótão; 4 e 5
térreo e altos
PRAZO: 25.03.76 a 25.03.81.

- FURUKAWA INDUSTRIAL S/A.PRODU-
TOS ELETRICOS.-ROD.PRESIDENTE
DUTRA, KM. 225-LORENA-SP

LOCAIS: 1, 1A/1F, 2, 3, 3A/3D, 10
13, 14, 15, 17 e 19.
PRAZO: 09.03.76 a 09.03.81.

- INDÚSTRIA DE PAPEIS UNIÃO
LTDA.-AV. ITAQUERA, 1.577- ITA-
QUERA-SP

LOCAIS: 1, 1A/1D, 2, 7, 8, 8A, 9,
12, 13, 13A, 15, 16, 17,
17A e 18
PRAZO: 11.03.76 a 11.03.81.

- ELETRO RADIOBRAZ S/A.-RUA GE-
NERAL GLICÉRIO, 536-SUZANO-SP

LOCAIS: 1, 1A e 2
PRAZO: 29.03.76 a 29.03.81.

- EATON S/A. DIVISÃO DE TRANS-
MISSÕES.-AV.CAPUAVA, 603-STO.
ANDRÉ-SP

LOCAIS: 1, 2, 2B(10/20 pav.), 3
5(10/20 pav.), 6, 8, 9,
10, 13, 14 e 21
PRAZO: 24.03.76 a 24.03.81.

- JOHNSON & JOHNSON S/A. INDÚS-
TRIA E COMÉRCIO-KM.106/107 DA
VIA ANHANGUERA-SUMARÉ-SP

LOCAL: 8
PRAZO: 03.02.76 a 03.02.81.

- METAL LEVE S/A. INDÚSTRIA E
COMÉRCIO.-RUA BRASILIO LUZ
NºS.535 E 647-SP

LOCAIS: 1, 2, 2A, 3, 3A, 3B, 6, 6A,
7, 7A, 9, 10, 11, 11A, 11B
11C, 14, 14A, 14B, 14D,
14F, 15, 15B, 15C, 15D,
17, 18, 18A, 19, 19A, 20,
20A, 22, 22A, 22B, 22C,
22D, 22E, 22F, 22G, 23,
23A, 23C, 24, 24A, 24B,
25, 25A, 25B, 26, 27, 28,
29, 31, 31A, 32, 33, 37,
37A, 38, 39, 40, 42, 45
PRAZO: 26.02.76 a 26.02.81.

x

- PENNWALT S/A. INDÚSTRIA E CO-
MÉRCIO.-AV.PENNWALT, 759- RIO
CLARO-SP

LOCAIS: 2, 2A e 3/8
PRAZO: 04.03.76 a 04.03.81.
Negado qualquer des-
conto aos locais 1 e 10.

- MÓVEIS BELLINGHAUSEN S/A.-RUA
DR.FLAQUER, 570-S.B.DO CAMPO-SP
SP

LOCAIS: 4, 5, 6, 12 e 13
PRAZO: 30.03.76 a 30.03.81.
Negado qualquer des-
conto ao conjunto formado pe-
los prédios e locais marcados
na planta com os nºs. 1, 7, 8, 9
e 14.

- CIA. INDUSTRIAL DE MÉTAIS E LA-
MINADOS CINDUMEL.-RUA LOUREN-
ÇO RICCO, 130-GUARULHOS-SP

LOCAIS: 1/2, 4/13
PRAZO: 11.03.76 a 11.03.81.
Negado qualquer des-
conto ap local 3.

- BURROUGHS ELETRÔNICA LTDA.
RUA AMADOR BUENO, 491-STO.AMA-
RO-SP

LOCAIS: 1, 1A, 2, 8, 9, 12, 15, 16,
17, 17A, 20, 22(sub-so-
lo e 10/30 pav.), 23
e 33
PRAZO: 19.03.76 a 19.03.81.

Negado qualquer des-

conto ao local 32.

x

Desconto de 3% (três por cento) concedido ao seguinte segurado:

- INDÚSTRIA DE PULVERIZADORES FLORA LTDA.-AV. NOSSA SENHORA DA SAUDE, 650-SP

LOCAIS: 1 e 2

PRAZO: 17.08.76 a 17.08.81.

x

- INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL E PAPELÃO TUBOARTE LTDA.- AV.COMENDADOR MARTINELLI, 300 SP

Foi negado qualquer desconto ao segurado supra.

x

H I D R A N T E S

Descontos concedidos aos seguintes segurados:

- FRAM SBC INDÚSTRIAS MECÂNICAS S/A.-RUA LEMOS TORRES, 150/222 S.B.DO CAMPO-SP

PRAZO: 06.04.76 a 24.09.79.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

12 B C 16%

- MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A.-RUA CABO NORBERTO HENRIQUE WEBER, 222-SP

PRAZO: 04.07.76 a 04.07.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

6, 6A, 6B, 6C
6D, 6E, 6F B C 20%

- CEAGESP CIA.DE ENTREPОСTOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO-RUA DO ACRE, 1.300- RIBEIRÃO PRETO-SP

PRAZO: 29.03.76 a 29.03.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1/3, 7 (sub-so
lo, 10/99 an
dares), 9 e
12 B B 15%

- THOMPSON CSF COMPONENTES DO BRASIL LTDA.-AV. ROQUE PETRÔNIO JUNIOR S/Nº-TRAVESSA DA AV. MORUMBY, ALTURA DO N° 7300 SP

PRAZO: 31.03.76 a 31.03.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1A, 1B, 1C, 1D,	A	B	20%
1E, 6A	B	B	15%
2, 3, 4, 5, 6			

- MICROLITE S/A. INDÚSTRIA E CO MÉRCIO.-RUA ANTONIO IERVOLINO N° 202-GUARULHOS-SP

PRAZO: 06.04.76 a 06.04.81.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

RENOVAÇÃO

3, 5A e 8	A	C	25%
1, 1A, 1B, 1C,			
1D, 1E, 1F, 1G			
1H, 1I, 2, 2A,			
2B, 2C, 3A, 4,			
4A, 6, 6A, 7, 7A			
9, 13, 14 e 15	B	C	20%
24-térreo	B	B	15%
24-altos	A	B	20%

EXTENSÃO

14B, 19 e 21	A	C	25%
25 e 27	B	C	20%

- 3 M DO BRASIL LTDA.- PARADA 3 M KM.110 DA VIA ANHANGUERA-SU MARE-SP

PRAZO: 31.03.76 a 10.04.78.

PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO

1A, 18B, 19D, 17A, L, S/Nº (em frente à planta nº 2)	B	C	20%
9A, 19C, 23A, 23B, 26A, 28, 28A	A	C	25%
6B	C	C	15%
23 e 26B	A	C	25%-30%*
26	A	C	25%-50%*
27	B	C	20%-30%*
S/Nº (arm. Inflável)	B	C	20%-50%*
*necessidade de acoplamentos de lances adicionais de man gueiras.			

- KLABIN IRMÃOS & CIA.- VIA ANHANGUERA S/Nº-VILA ANASTA CIO-SP

PRAZO: 03.02.76 a 03.02.81.
PLANTA OCUP. PROT. DESCONTO
 32 A C 20%

- x -

- MOTORES PERKINS S/A.-AV. WALLACE SIMONSEN S.B. DO CAMPO-SP

A CSI-LC aprovou a alteração do desconto ao local 6 na planta, de 20% para 25%, tendo em vista a ocupação respectiva enquadrar-se na classe "A".

- x -

- ERNESTO ROTHSCHILD S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-AV. JAMARIS, 64-MOEMA-SP

A CSI-LC negou a concessão de renovação de descontos em virtude de ter sido constatada vazão insuficiente para enquadramento do sistema em qualquer classe de proteção.

- S/A. WHITE MARTINS.-AV. DOS AUTONOMISTAS, 4.332-OSASCO-SP

Negada a extensão do desconto para o local nº 35, ficando cancelados os descontos anteriormente concedidos e divulgados pelos Boletins Informativos nºs. 157/74 e 167/75, em virtude da falta de manutenção no sistema de hidrantes e insuficiência de vazão.

- x -
DA FENASEG

Informações recebidas da CTSI-LC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos:

- VIDROS CORNING BRASIL LTDA. - AV. CORNING, 496-SUZANO-SP- RENOVAÇÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-995/76, de 06.04.76: comunica que o IRB resolveu:

a) opinar favoravelmente à alteração do desconto de 30%

(trinta por cento) para 40% (quarenta por cento), a partir de 27.10.75 até 15.06.76, para os locais marcados 4, 4A e 35 na planta incêndio;

b) opinar favoravelmente à renovação do desconto de 40% (quarenta por cento), por cinco anos, a partir de 15.06.76 para os locais 4, 4A e 35 da planta incêndio

c) recomendar ao Segurado que sejam sanadas as irregularidades apontadas nos relatórios de inspeção trimestral.

Informa, outrossim, que o desconto de 40% (quarenta por cento) é devido ter o abastecimento secundário capacidade e altura insuficientes.

- SÃO PAULO ALPARGATAS S/A.-KM. 323 DA RODOVIA PRESIDENTE Dutra-S.J.DOS CAMPOS-SP- DESCONTOS POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-996/76, de 06.04.76: informa que o IRB concorda com a extensão de 60% (sessenta por cento) ao local 4 da planta incêndio entre os eixos S/U e 1/11, totalmente protegido por sistema de chuveiros automáticos, com vigência a partir de 5.05.75, data da entrega do acréscimo ao equipamento, até 12.02.78, data do vencimento da concessão básica.

- FORD BRASIL S/A.-AV HENRY FORD NOS. 1350, 1718 E 1787-SP- RENOVAÇÃO DO DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-998/76, de 06.04.76: comunica que o IRB concorda com a renovação, a título precário, pelo prazo de 6 (seis) meses, a partir de 22.06.76, do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais marcados com os nºs 1, 1A, 2, 3, 3A, 3B, 3C, 5, 12, 26, 26A 37, 44 e 45 e de 30% (trinta por cento) para o local 11 (parcialmente protegido), devendo o segurado, neste intervalo, sanar as irregularidades

mencionadas no relatório da firma instaladora referente ao 3º trimestre de 1975.

- FORD BRASIL S/A.- AV. HENRY FORD NOS. 1350, 1718 E 1787-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-997/76, de 06.04.76: comunica que o IRB concorda com a manutenção do desconto de 60% (sessenta por cento) ao local 2 até 22.6.76 data de vencimento da concessão básica.

- 3 M DO BRASIL LTDA.-KM.7 DA RODOVIA RIBEIRÃO PRETO-ARARAQUARA-SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-1049/76, de 13.04.76: comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 40% (quarenta por cento), por cinco anos, a partir de 10.09.75, aos locais marcados 41, 41A e 41B na planta-incêndio, protegidos por chuveiros automáticos com abastecimento único de água.

Informa, outrossim, que foi negado qualquer desconto para o local 45, em virtude da existência de sala sem proteção em comunicação com a parte protegida.

- COMPANHIA PNEUS TROPICAL.-KM. 102 DA BR-324-FEIRA DE SANTA NA-BA-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-1048/76, de 13.04.76: comunica que o IRB concorda com a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados na planta-incêndio do segurado em referência com os n°s. 1, 2, 3, 4, 5, 7 e 8, totalmente protegidos por sistemas com dois abastecimentos de água.

O presente desconto é concedido por cinco anos, a partir de 28.08.75, data da entrega do equipamento.

- COTONIFÍCIO GUILHERME GIORGI S/A.-AV. GUILHERME GIORGI, 1245 SP-DESCONTO POR SPRINKLERS

Carta Fenaseg-1050/76, de 13.04.76: comunica que o IRB concorda com a renovação, a

partir de 21.12.75, do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais marcados 2 3A, 4, 5 e 6 na planta-incêndio, totalmente protegidos por sistemas de chuveiros automáticos com dois abastecimentos de água.

- INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS CONFIANÇA S/A.- RUA ALEXANDRINO PEDROSO, 264-SP-TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Carta Fenaseg-867/76, de 29.03.76: comunica que a SUSEP acolheu o recurso de Tarifação Individual interposto pela Seguradora, a fim de aprovar a redução ocupacional de 06 para 05, rubrica 420.12 para os locais n°s. 1 e 2 (10/30 pavimentos) na planta-incêndio, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 13.06.74, respeitados os percentuais previstos no item 5 da Circular nº 04/72, da SUSEP.

- CIA. LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS.-RODOVIA GO-15-KM.27-PIRACANJUBA-GOIAS-PEDIDO DE DESCONTO POR HIDRANTES

Carta Fenaseg-837/76, de 23.03.76: comunica que a CTSILC da Federação aprovou a concessão dos descontos por hidrantes pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 07.01.75, para os seguintes locais:

PLANTA	SUBITEM	PROTE.	DESC.
1	3.11.1	B/c/B	15%
2	3.11.1	A/c/B	20%
3	3.11.1	A/c/B	20%

S I N D I C A T O S

Informação recebida do Sindicato das Seguradoras do Município do Rio de Janeiro sobre tramitação de processo:

- TELEWATT DO BRASIL S/A.- RUA PROFESSOR JOSÉ REUTHER, 77 E 90-PETRÓPOLIS RIO DE JANEIRO DESCONTO POR HIDRANTES

Carta SERJ-77/76, de 18.03.76: informa que a Comissão Regional aprovou a concessão dos descontos abaixo, por hidrantes, pelo prazo de 5 cinco anos, a contar de 03.11.75, devendo a líder do seguro incluir na apólice a cláusula obrigatória de "Descontos", conforme subitem 3.1, capítulo IV, da Portaria nº 21/56, do ex-DNSPC:

PLANTA SUBITEM PROTE. DESC.

1(1º e 2º pavimentos), 1A e 9	3.11.1 A c/B 20%
2, 3(1º pavimento), 4(1º e 2º pavimentos), 5(1º e 2º pavimentos), 6(1º pavimento) e 8(1º aos 4º pavimentos)	3.11.1 B c/B 15%
7	3.11.1 C c/B 10%

Negado qualquer desconto para os riscos nºs. 3 (2º pavimento), por ser casa da força, e 4(3º pavimento), 6(2º pavimento) e 10(1º e 2º pavimentos), por não serem protegidos.

- - - x - - -

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES E CASCOS - RCTR-C
DA FENASEG

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou os descontos aos seguintes segurados:

- FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON FIBRA S/A.-PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL- TERRESTRES

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.01.76

- CIA. INDUSTRIAL E MERCANTIL

PAOLETTI.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.03.76.

- MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.- TARIFAÇÃO ESPECIAL-RENOVAÇÃO-APL. NOS. TT-102 E 103

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.03.76.

- MC FADDEN & CIA.LTDA.-REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL-AP. N°. 7.917-T.TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.02.76.

- VOITH S/A.MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS-APÓLICE N° 717-BR-0671 REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.02.76.

- T.R.W. THOMPSON DO BRASIL S/A APÓLICE N° 717-BR-0387- REVISÃO DE TARIFAÇÃO ESPECIAL TERRESTRE

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.12.75.

- CHOCOLATES KOPENHAGEN S/A.-TARIFAÇÃO ESPECIAL- TRANSPORTES TERRESTRES

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.01.76.

- BRAZAÇO-MAPRI INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S/A.-AP.T.6.994-TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 50%

PRAZO: 2 anos, de 01.01.76.

- POLIOLEFINAS S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.03.76.

- DELLA VOLPE S/A.COMÉRCIO E INDÚSTRIA-TARIFAÇÃO ESPECIAL-T. TERRESTRES

DESCONTO: 40%

PRAZO: 1 ano, de 01.01.76.

- CORREIAS MERCÚRIO S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-PEDIDO INICIAL DE TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, de 01.03.76.

- SHARP S/A. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS-TARIFAÇÃO ESPECIAL

DESCONTO: 30%

PRAZO: 1 ano, de 01.03.76.

- x -

Informações recebidas da CTSTC da Federação Nacional, sobre tramitação de processos, em que a Susep aprovou as taxas aos seguintes segurados:

- ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A.- TARIFAÇÃO ESPECIAL- TRANSPORTES TERRESTRES

TAXA: 0,05%

PRAZO: 1 ano, de 01.03.75.

- TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A. TARIFAÇÃO ESPECIAL-APÓLICE N° 6034-TT

TAXA: 0,100%

PRAZO: 1 ano, de 01.12.75.

- HOECHST DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A.- TARIFAÇÃO ESPECIAL-SEGUROS TERRESTRES

TAXA: 0,055%

PRAZO: 1 ano, de 01.03.76.

A taxa ora aprovada foi calculada aplicando-se o desconto de 50% à taxa média de 0,11%, apurada com base na experiência apresentada em 1968.

O segurado poderá solicitar a revisão da tarifação, se comprovar que a taxa média atual de tarifa conduziria a uma taxa inferior.

- x -

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

**Ministério da Indústria e do Comércio
Superintendência de Seguros Privados**

RELACAO DE TH E CR (mesmoas juridicas)

- 1 - AQUARIOS CORRETORA E ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua Boa da Fébreia, 23 - 3º andar - s/nº - Centro
CR - nº 1.071 TH - nº 11.192

2 - AMPLA CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.
Rua da Consolação, 393 - 7º andar - grujo 74 - Capital
CR - nº 1.067 TH - nº 11.183

3 - BRADESCOR S/A CORRETORA DE SEGUROS
Av. Ipiranga, 262 - 5º andar -Centro
CR - nº 1.062 TH - nº 11.182

4 - CORRETAGEM DE SEGUROS JET LTDA.
Rua Correa Dias, 153 - fundos - Bairro do Paraíso - Capital
CR - nº 1.077 TH - nº 11.200

5 - ELPA CORRETORES DE SEGUROS LTDA.
Av. Paulista, 1.931 - 10º andar - São Paulo
CR - nº 1.065 TH - 11.185

6 - ITANS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Passagem Particular Beta, 166 - Santo Amaro
CR - nº 1.064 TH - 11.184

7 - LAMA CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA.
Praça Padre Manoel da Nóbrega, 21 - 13º andar - Capital
CR - nº 1.074 TH - nº 11.197

8 - J.B.P. CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Av. Paulista, 1.499 - 5º andar - sala 510 - Capital
CR - nº 1.069 TH - nº 11.190

9 - PALMIR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Av. Paulista, 1.931 - 10º andar - Capital
CR - nº 1.066 TH - nº 11.186

10 - UNICOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
Rua Marconi, 131 - 11º andar - Capital
CR - nº 1.073 TH - nº 11.196

11 - VAMÁRC ADMINISTRAÇÃO E CORRETAGEM DE SEGUROS S/C LTDA.
Av. Ipiranga, nº 31 - 9º andar - ejs. 907/908 - Capital
CR - 1.079 TH - nº 11.202

SERVÍCIO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Superintendência de Seguros Privados

RELAÇÃO DE CR E TH (pessoas físicas)

1 - LEONOR PAULINO

Rua 5, Bloco 42, Entrada B, apto. 8 - Capital

CR - nº 9.593

TH - nº 11.187

2 - SHIRLEY SOUZA RODRIGUES

Rua Rêgo Freitas, nº 541 - apto. 701 - 7º andar - Capital

CR - nº 9.329

TH - nº 10.828

3 - HUMBERTO CAMILO RUDVALHO

Rua Antônio Maria, 217.

CR - nº 9.592

TH - nº 11.181

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 313-7º andar - Telefones: 33.5341 e 32.5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
Vice-Presidente	-	SR. GIOVANNI MENEGHINI
1º Secretário	-	SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
2º Secretário	-	SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA
1º Tesoureiro	-	SR. ABRAHÃO GARFINKEL
2º Tesoureiro	-	SR. WANDER JOSÉ CHAVANTES

DIRETORES SUPLENTES:

SR. FRANCISCO LATINI
SP. NELSON RONCARATTI
SR. WILSON CAETANO MONA
SR. ANTONIO P. DA SILVA FIGUEIREDO
SR. ADALTO FERREIRA BRITES

CONSELHO FISCAL:

EFETIVOS:

SR. OZÓRIO PÂMIO
SR. JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
SR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS

SUPLENTE:

SR. MÁRIO GRACO RIBAS

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS
EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
SR. GIOVANNI MENEGHINI

SUPLENTE:

SR. DÁLVARES BARROS DE MATTOS
SR. FERNANDO EXPEDITO GUERRA

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede: Rua Senador Dantas, 74 - 13º andar - Guanabara - Telefone: 242.6386

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 74/77

DIRETORES EFETIVOS:

Presidente	-	SR. RUI TELLES RUDGE
1º Vice-Presidente	-	SR. SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Vice-Presidente	-	SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
1º Secretário	-	SR. CARLOS FREDERICO LOPES DA NOTA
2º Secretário	-	SR. CELSO FALABELLA FIGUEIREDO DE CASTRO
1º Tesoureiro	-	SR. HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	SR. NILO PEDREIRA FILHO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
SR. DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS
SR. ELPÍDIO VIEIRA BRAZIL
SR. GERALDO DE SOUZA FREITAS
SR. GIOVANNI MENEGHINI
SR. JOSÉ LUIZ SECCO
SR. JOSÉ MARIA DE SOUZA T. COSTA